



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 1 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro  
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

**Geraldo Maurício Araújo**

Prefeito Municipal

**Fabio Oliveira de Lucca**

Secretário Municipal de Administração

**Murilo Junior Diniz**

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

### PORTARIA Nº 1.012, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Nomeia o servidor Everton Jose Santos, para compor as Comissões de Processo Administrativo de que trata as Portarias n.ºs 786/2016, 974/2016 e 1.005/2016.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE

**RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear o servidor Everton Jose Santos, matrícula 1462/1, para compor interinamente as Comissões de Processo Administrativo constituídas pelas Portarias n.ºs 786/2016, 974/2016 e 1.005/2016, durante o período de férias da servidora Andréia Dias Barbosa, matrícula 1367/6, de 21.11.2016 a 10.12.2016.

#### Art. 2º Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 1.013, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Nomeia a servidora Camila Silvério de Moraes Amadeus, para compor as Comissões de Processo Administrativo de que trata as Portarias n.ºs 956/2016, 974/2016 e 991/2016.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear a servidora Camila Silvério de Moraes Amadeus, matrícula 1418/4, para compor interinamente as Comissões de Processo Administrativo constituídas pelas Portarias n.ºs 956/2016, 974/2016 e 991/2016, durante o período de férias do servidor Murilo Junior Diniz, matrícula 1504/0, de 17.11.2016 a 06.12.2016.

#### Art. 2º Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNPJ/MF:** 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** EMPORIO CASA CHIC LTDA - ME

**CNPJ/MF:** 14.369.253/0001-41

**OBJETO:** A possível aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 06 (seis) meses.

**VALOR:** R\$ 6.443,25 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

**PAGAMENTO:** À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

**VIGÊNCIA:** 24 de Novembro de 2016 a 23 de Maio de 2017.

**ASSINATURA:** 23 de Novembro de 2016.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Novembro de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 2 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

### SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016 (SAAE) PROCESSO Nº 049/2016

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 (SAAE) PROCESSO Nº 048/2016

#### PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

#### PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE ATÉ 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, torna público que fará realizar às 08:50 horas de 12 de Dezembro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando *a possível contratação de empresa especializada para mão de obra e fornecimento de material, sendo a aquisição de um reservatório metálico com capacidade de 100 m3 de água potável, bem como a execução de fundação e base de apoio para instalação do mesmo neste município de Ribeirão Claro, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 006/2016 (SAAE) e seus anexos.*

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 07 de Dezembro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando *a possível contratação de empresa especializada para realização de serviços de desinsetização e desratização em 410 poços de visitas da Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, deste município de Ribeirão Claro, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 007/2016 (SAAE) e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 25 de Novembro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 25 de Novembro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Novembro de 2016.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Novembro de 2016.

**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Fábio Oliveira de Lucca**  
Pregoeiro Oficial



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 3 / 25

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016(PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2016

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento da Tomada de Preços nº 007/2016 (PMRC), realizada no dia 23 de Novembro de 2016 (Habilitação e Proposta), objetivando **A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO EM OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE ECOLÓGICO NA PR 151, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ E CHAVANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 807536/2014 – MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA – PROGRAMA TURISMO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER, DESTA MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**, ficando assim ADJUDICADA a TOMADA DE PREÇOS, em favor da empresa **SANTOS & FERRARI LTDA (CNPJ/MF: 84.808.187/0001-44)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Item	Serviço / Material	Apres	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
<b>LOTE 01 – SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
01	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,5	378,10	945,25
<b>LOTE 02 – ALMOXARIFADO – INFRAESTRUTURA</b>					
01	ESTACA A TRADO (BROCA) D=25CM C/CONCRETO FCK=15MPA, MOLDADA IN LOCO	M	24	64,32	1.543,68
02	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS ATE 2,00 (VIGA BALDRAME )	M3	1,26	63,60	80,14
03	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X.( VIGA BALDRAME)	M2	11,35	35,89	407,35
04	ARMAÇAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA 10%) DOBRA COLOCACAO	KG	28	8,18	229,04
05	ARMAÇAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM (1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA 10%) DOBRA E COLOCACAO	KG	55,78	8,48	473,01
06	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	0,81	407,44	330,03
07	REATERRO E COMPACTACAO MECANICO DE VALA COM COMPACTADOR MANUAL TIPO SOQUETE	M3	0,6	34,82	20,89
08	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA COM ELASTOMERO, VIGA BALDRAME	M2	6,3	27,96	176,15
09	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES.	M2	16,34	4,80	78,43
<b>LOTE 03 – ALMOXARIFADO – SUPERESTRUTURA</b>					
01	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA	M2	21,4	51,30	1.097,82
02	ARMAÇAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA 10%) DOBRA COLOCACAO	KG	33	8,18	269,94
03	ARMAÇAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM (1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA 10%) DOBRA E COLOCACAO	KG	73	8,48	619,04
04	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	0,89	407,44	362,62
05	VERGA 10X10CM EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK=20MPA (PREPARO COM BETONEIRA)	M	3	22,55	67,65
06	LAJE PRE-MOLD BETA 12 P/3,5KN/M2 VAO 4,1M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA E ESCORAMENTO	M2	25,44	92,87	2.362,61
<b>LOTE 04 – ALMOXARIFADO – ALVENARIA DE FECHAMENTO</b>					
01	ALVENARIA DE VEDACAO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 ESPESSURA DE 14 CM	M2	38,32	62,92	2.411,09
<b>LOTE 05 – ALMOXARIFADO – ESQUADRIAS / VIDRO TEMPERADO</b>					
01	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 8MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	M2	2,2	256,92	565,22

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 4 / 25

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LOTE 06 – ALMOXARIFADO – ESQUADRIA DE ALUMÍNIO					
01	PORTA EM ALUMINIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNICAO, FIXACA COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_08/2015	M2	1,68	895,85	1.505,03
LOTE 07 – ALMOXARIFADO – COBERTURA E PROTEÇÕES					
01	ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI PRIMEIRA QUALIDADE, SERRADA, NAO APARELHADA, PARA TELHAS CERAMICAS, VAOS DE 10M ATE 13M	M2	25,44	73,89	1.879,76
02	COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO PLAN, EXCLUINDO MADEIRAMENTO	M2	25,44	61,85	1.573,46
03	CUMEEIRA COM TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M	14	25,94	363,16
LOTE 08 – ALMOXARIFADO – REVESTIMENTO DE PAREDE					
01	CHAPISCO	M2	105,54	3,49	368,33
02	EMBOCO OU MASSA UNICA EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA DE 25 MM.	M2	105,54	28,28	2.984,67
LOTE 09 – ALMOXARIFADO – PINTURAS – PAREDES INTERNAS, EXTERNAS E FORRO					
01	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMAOS.	M2	105,54	14,10	1.488,11
LOTE 10 – ALMOXARIFADO – PISO E PAVIMENTAÇÃO					
01	ATERRO APOIADO (MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRESTIMO	M3	1,4	75,89	106,25
02	CONTRAPISO/LASTRO DE CONCRETO NAO-ESTRUTURAL, E=5CM, PREPARO COM BETONEIRA	M2	14	35,14	491,96
03	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRES DE DIMENSOES 45X45 CM	M2	14	49,23	689,22
04	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM	M2	13,3	56,64	753,31
LOTE 11 – ALMOXARIFADO – INSTALAÇÕES E APARELHOS ELÉTRICOS					
01	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 25MM (1") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	25	8,48	212,00
02	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	3	8,29	24,87
03	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	100	3,86	386,00
04	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V SEM PLACA, 1 TECLA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	1	13,45	13,45
05	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	2	15,91	31,82
06	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	1	100,27	100,27
LOTE 12 – QUIOSQUES / 17 UNIDADES – INFRAESTRUTURA / SUPERESTRUTURA					
01	ESTACA A TRADO (BROCA) D=25CM C/CONCRETO FCK=15MPA, MOLDADA IN LOCO	M	306	64,32	19.681,92
02	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X.( VIGA BALDRAME)	M2	164,22	35,89	5.893,86
03	ARMAÇAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA 10%) DOBRA COLOCACAO	KG	272	8,18	2.224,96
04	ARMAÇAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM (1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA 10%) DOBRA E COLOCACAO	KG	476	8,48	4.036,48
05	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	11,73	407,44	4.779,27
06	REATERRO E COMPACTACAO MECANICO DE VALA COM COMPACTADOR MANUAL TIPO SOQUETE VIBRATORIO	M3	9,21	34,82	320,69
07	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA COM ELASTOMERO, VIGA BALDRAME	M2	21,25	27,96	594,15
08	PECA DE MADEIRA ROLICA TRATADA (EUCALIPTO OU REGIONAL EQUIVALENTE) D = 30 A 34CM - H = 6,5M (P/PILAR) (TABELA SINAPI DE INSUMOS + 1 H CARPINTEIRO/M)	M	234,6	36,45	8.551,17

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 5 / 25

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LOTE 13 – QUIOSQUES / 17 UNIDADES – COBERTURA E PROTEÇÕES					
01	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERCAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 AGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERAMICA OU DE CONCRETO. AF_12/2015	M2	344,42	40,20	13.845,68
02	INSTALACAO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA), BIAPOIADA, EM MADEIRA NAO APARELHADA, PARA VAOS MAIORES OU IGUAIS A 3,0 M E MENORES QUE 6,0 M. AF_12/2015	M2	344,42	27,63	9.516,32
03	COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO PLAN, EXCLUINDO MADEIRAMENTO	M2	344,42	61,85	21.302,38
04	CUMEEIRA COM TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M	255	25,94	6.614,70
LOTE 14 – QUIOSQUES / 17 UNIDADES – PISO E PAVIMENTAÇÃO					
01	ATERRO APILOADO (MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRESTIMO	M3	52,5	75,89	3.984,23
02	CONTRAPISO/LASTRO DE CONCRETO NAO-ESTRUTURAL, E=5CM, PREPARO COM BETONEIRA	M2	262,48	35,14	9.223,55
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA O EVENTO FESTIVAL DE VOO LIVRE PREVISTO PARA SETEMBRO 2016 A SER REALIZADA PELA SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER	SVÇ	262,48	34,91	9.163,18
LOTE 15 – QUIOSQUES / 17 UNIDADES – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
01	ELETRODUTO FLEXIVEL ACO GALV TIPO CONDUITE D = 1/2" (16MM) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	142	10,94	1.553,48
02	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	17	8,29	140,93
03	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	300	3,86	1.158,00
04	INTERRUPTOR SIMPLES COM 1 TOMADA UNIVERSAL CONJUGADOS COM PLACA -FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	17	29,02	493,34
05	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	17	100,27	1.704,59
LOTE 16 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXTERNAS					
01	CAIXA DE PASSAGEM 40X40X50 FUNDO BRITA COM TAMPA	UNI	48	154,61	7.421,28
02	DUTO ESPIRAL FLEXIVEL SINGELO PEAD D=75MM (3") REVESTIDO COM PVC COM FIO GUIA DE ACO GALVANIZADO, LANÇADO DIRETO NO SOLO, INCL CONEXOES	M	400	44,89	17.956,00
03	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUICAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2015	M	900	8,95	8.055,00
04	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUICAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2015	M	800	13,62	10.896,00
05	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUICAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2015	M	2.700,00	17,96	48.492,00
06	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUICAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2015	M	1.000,00	24,41	24.410,00
07	POSTE METALICO DECORATIVO EXTERNO P/ JARDIM H = 2,50M D = 75MM C/ 2 LUMINARIAS PARA LAMPADA INCANDESCENTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	25	133,03	3.325,75
08	PROJETOR P/ FACHADA A PROVA DE TEMPO P/ LAMPADA INCANDESCENTE OU VAPOR MERCURIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	4	133,00	532,00
09	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V	UNI	3	71,80	215,40
LOTE 17 – ACADEMIA AO AR LIVRE					
01	SURF TWIST DUPLO	UNI	1	1.291,45	1.291,45
02	MULTI EXERCITADOR 6 FUNCOES	UNI	1	3.491,25	3.491,25
03	LEG PRESS TRIPLO	UNI	1	1.995,00	1.995,00
04	GIRO VERTICAL TRIPLO	UNI	1	1.266,83	1.266,83

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 6 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

05	BARRA ALTA GIRATORIA TRIPLA	UNI	1	1.107,23	1.107,23
06	ROTACAO DIAGONAL TRIPLA	UNI	1	1.596,00	1.596,00
07	SIMULADOR DE CAMINHADA	UNI	4	1.167,08	4.668,32
08	PLACA DE ORIENTACAO	UNI	1	618,45	618,45
<b>LOTE 18 – EQUIPAMENTOS PARA CRIANÇA</b>					
01	CENTRO DE ATIVIDADES	UNI	1	5.486,25	5.486,25
02	GANGORRA	UNI	2	1.346,63	2.693,26
03	GIRA-GIRA	UNI	2	1.416,45	2.832,90
04	BALANCO	UNI	1	1.187,03	1.187,03
<b>LOTE 19 – SERVIÇOS DIVERSOS</b>					
01	ALAMBRADO EM MOUROES DE CONCRETO "T", ALTURA LIVRE 2M, ESPACADOS A CADA 2M, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M	443,82	102,92	45.677,95
02	BANCOS EM CONCRETO PRE-MOLDADO	UNI	76	294,26	22.363,76
03	LIXEIRA	UNI	25	216,76	5.419,00
04	MESA DE JOGOS COMPLETO EM CONCRETO	CJ	16	559,55	8.952,80
05	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	M2	10.881,39	8,90	96.844,37
<b>LOTE 20 – CONSTRUÇÃO DE PORTAIS</b>					
01	PEÇA DE MADEIRA ROLICA TRATADA (EUCALIPTO OU REGIONAL EQUIVALENTE) D = 30 A 34CM - H = 4M (P/PILAR) (TABELA SINAPI DE INSUMOS + 1 H CARPINTEIRO/M)	M	160	36,45	5.832,00
02	PEÇA DE MADEIRA ROLICA TRATADA (EUCALIPTO OU REGIONAL EQUIVALENTE) D = 12 A 15CM - H = 3,0M (P/CERCA//PILAR) (TABELA SINAPI DE INSUMOS + 1 H CARPINTEIRO/M)	M	36	23,03	829,08
03	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO (CONSIDERANDO CAVAS DE 0,60 X 0,60 X 1M PARA GRAUTEAMENTO DOS PILARES)	M3	14,4	407,44	5.867,14
04	PLANTIO DE ARBUSTO, ALTURA MAIOR QUE 1,00M, EM CAVAS DE 80X80X80CM (PRIMAVERA)	UNI	20	103,45	2.069,00
05	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERCAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA. AF_12/2015 (COBERTURA DOS PORTAIS PARA RECEBER OS ARBUSTOS)	M2	18	32,70	588,60
<b>VALOR TOTAL GERAL (LOTE 01 AO LOTE 20)</b>					<b>493.775,63</b>

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Novembro de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 7 / 25

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2016 (PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2016

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU o processamento do Pregão Presencial nº 103/2016 (PMRC), realizado no dia 23 de novembro de 2016 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE**, ficando assim **ADJUDICADO** o **PREGÃO PRESENCIAL**, em favor da empresa **LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 13.258.144/0001-94)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QTDE	VL UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	GABINETE 4 BAIAS, PLACA MAE, PROCESSADOR CORE I5, MEMORIA DDR3 4GB, HD 1TB, DRIVER DE DVD-RW, LEITOR DE CARTOES, FONTE DE ALIMENTACAO 220 WATTS BIVOLT, MONITOR LED 19.5", MOUSE USB, TECLADO USB ABNT2, CAIXA DE SOM E CABOS DE ENERGIA NOVO PADRAO OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL 64BITS - FULL PACK COM CAIXA+SELO+MIDIA	LETTECH + LG	Uni	12	2.720,00	32.640,00
02	MONITOR LED 19.5" COM AJUSTE DE ALTURA /WIDESCREEN SIM /CONEXAO DVI SIM /CARACTERISTICAS GERAIS: FREQUENCIA DE VARREDURA HORIZONTAL: 30 KHZ ~ 60 KHZ; FREQUENCIA DE VARREDURA VERTICAL: 50 ~ 75 HZ; LARGURA DE BANDA: 85 MHZ - COMPATIBILIDADE: WINDOWS, MAC, LINUX; RESOLUCAO RECOMENDADA: 1600 X 900 @ 60 HZ (HD); SUPORTE DE CORES: MAIOR QUE 16 MILHOES; CONECTORES: ANALOGICO (RGB) / DIGITAL (DVI); DCB (AMPLIFICACAO DINAMICA DE CORES); DCR (RELACAO DE CONTRASTE DINAMICO);FONTE: INTERNA - 100-240V - 50/60 HZ; PLUG & PLAY: DDC2B/CI; CONTROLES MANUAIS: AUTO, SOBE, DESCE, MENU, POWER; FUNCAO OSD (ON SCREEN DISPLAY): OSD DE INTERFACE GRAFICA AMIGAVEL COM ACESSO A TODOS OS AJUSTES DO MONITOR; VESA: 100	AOC	Uni	02	490,00	980,00
03	PEN DRIVE 8 GB 3.0	SANDISK	Uni	10	35,00	350,00
04	HD EXTERNO 1 TB 3.0	SEAGATE	Uni	03	355,00	1.065,00
05	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS, COM FISIVEL COM FURACAO PARA OS TRES PADROES EXISTENTES, PRODUTO CERTIFICADO	PISC	Uni	50	22,00	1.100,00
06	MOUSE USB 3 BOTOES 1200 DPI	VINIK	Uni	03	40,00	120,00
07	TECLADO USB ABNT2	PISC	Uni	03	23,00	69,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>36.324,00</b>

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 23 de novembro de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 8 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 541/2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.215 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016, DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2016, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 687.737,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais), nas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

#### **02.00-GOVERNO MUNICIPAL**

##### **02.003-Secretaria dos Conselhos Municipais**

##### **04.122.0001-2.005-Manutenção da Secretaria dos Conselhos Municipais**

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	3.500,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	500,00

#### **03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

##### **03.001-Departamento de Indústria, Comércio e Serviços**

##### **22.691.0003.2.006-Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços**

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	6.000,00
---	----------

#### **04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **04.001-Departamento de Educação**

##### **12.361.0009.2.010-Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:101-Fundeb 60%	37.000,00
---	-----------

##### **12.361.0009.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental**

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	59.400,00
---	-----------

##### **12.361.0009.2.016-Transporte Escolar**

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	13.000,00
---	-----------

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	2.500,00
--	----------

##### **12.366.0009.2.017-Manutenção da Educação de Jovens e Adultos**

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	1.500,00
--	----------

##### **12.365.0009.2.097-Manutenção da Pré Escola**

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	16.000,00
---	-----------

##### **12.365.0009.2.098-Manutenção das Creches Municipais**

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	21.000,00
---	-----------

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	9.000,00
--	----------

##### **12.365.0009.2.023-Manutenção do Ensino Infantil-Fundeb 60%**

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:101-Fundeb 60%	92.000,00
--	-----------

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:101-Fundeb 60%	14.000,00
---	-----------

##### **04.002-Departamento de Cultura**

##### **13.392.0010.2.024-Manutenção do Departamento de Cultura**

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 9 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.500,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	1.500,00

### 05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 05.002-Conselho Tutelar

##### 08.243.0011.2.041-Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	1.000,00
--	----------

### 06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

#### 06.01-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

##### 20.605.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastec.

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	31.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	1.000,00

#### 06.02-Programa de Inseminação Artificial-PIA

##### 20.608.0012.2.035-Manutenção da Inseminação Artificial

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	500,00
---	--------

### 07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

#### 07.001-Obras Públicas e Urbanismo

##### 15.451.0013.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	15.000,00
---	-----------

##### 15.452.0013.2.053-Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:511-Taxas-Prestação de Serviços-Exercício Corrente	16.000,00
--	-----------

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:511-Taxas-Prestação de Serviços-Exercício Corrente	10.000,00
---	-----------

##### 15.122.0013.2.054-Manutenção do Velório e Cemitério Municipal

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	5.000,00
---	----------

#### 07.002-Transporte Rodoviário

##### 26.782.0013.2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	10.500,00
---	-----------

### 08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### 08.001-Secretaria de Finanças

##### 04.123.0014.2.062-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	92.000,00
---	-----------

### 09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 09.001-Secretaria de Administração

##### 04.122.0016.2.060-Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.03.00-Pensões do RPPS e do Militar Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	1.000,00
--	----------

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	55.337,00
---	-----------

### 10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10.001-Fundo Municipal de Saúde

##### 10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 10 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	105.000,00
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente	45.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente	13.000,00
3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente	5.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

II – o proveniente da anulação de dotações orçamentárias, consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 687.737,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais), abaixo identificadas:

### 02.00-GOVERNO MUNICIPAL

#### 02.001-Gabinete do Prefeito

##### 04.122.0001.2.001-Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	3.000,00
3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	8.000,00
3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	7.000,00
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	5.720,00

#### 02.002-Controle Interno

##### 04.122.0001.2.004-Manutenção do Controle Interno

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.000,00
---	----------

#### 02.003-Secretaria dos Conselhos Municipais

##### 04.122.0001.2.005-Manutenção da Secretaria dos Conselhos Municipais

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	1.000,00
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	7.500,00

### 03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

#### 03.01-Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

##### 22.691.0003.2.006-Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	1.200,00
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	8.000,00

### 04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### 04.01-Departamento de Educação

##### 12.361.0009.2.010-Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 60%

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:101-Fundeb 60%-Exercício Corrente	143.000,00
<b>12.361.0009.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental</b>	
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	18.000,00
3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	8.000,00

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III

Edição nº 629

Pág. 11 / 25

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	2.000,00
<b>12.365.0009.2.097-Manutenção da Pré-Escola</b>	
3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	6.000,00
3.3.90.31.00-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	2.600,00
3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	1.000,00
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	3.400,00
3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	1.000,00
<b>12.365.0009.2.098-Manutenção das Creches Municipais</b>	
3.3.90.31.00-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	2.000,00

#### 05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 05.01-Manutenção da Assistência Social

##### 08.244.0011.2.040-Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	3.000,00
---	----------

#### 06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

##### 06.01-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

##### 20.605.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastec.

3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.000,00
<b>20.608.0012.2.032-Pecuária Leiteira</b>	
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	38.000,00

#### 07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

##### 07.01-Obras Públicas e Urbanismo

##### 15.122.0013.2.054-Manutenção do Velório e Cemitério Municipal

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	1.000,00
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	1.500,00

##### 15.451.0013.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.000,00
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	3.000,00

##### 15.452.0013.2.053-Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo

3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil Fonte:511-Taxas-Prestação de Serviços-Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:511-Taxas-Prestação de Serviços-Exercício Corrente	21.000,00

##### 18.452.0013.2.058-Manutenção da Usina de Reciclagem

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	22.000,00
---	-----------

##### 07.02-Transporte Rodoviário

##### 26.782.0013.2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	6.000,00
--	----------

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 12 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	10.000,00
3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	2.000,00

### 08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### 08.01-Secretaria de Finanças

#### 04.123.0014.2.062-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	15.000,00
--	-----------

#### 08.02-Reserva de Contingência

#### 99.999.0014.9.001-Reserva de Contingência

9.9.99.99.00-Reserva de Contingência Fonte:999-Reserva de Contingência-Exercício Corrente	207.817,00
--	------------

### 10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10.01-Fundo Municipal de Saúde

#### 10.301.0015.2.075-Programa Saúde da Família

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente	30.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente	33.000,00

### 12.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER

#### 12.01-Departamento de Turismo e Meio Ambiente

#### 23.695.0004.2.100-Manutenção do Departamento de Turismo e Meio Ambiente

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	2.000,00

#### 12.02-Departamento de Esportes e Lazer

#### 27.812.0007.2.101-Manutenção do Departamento de Esportes

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	20.000,00
3.3.90.31.00-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	10.000,00
3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	1.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 23 de novembro de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 13 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 542, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Luto oficial pelo falecimento da Senhora Mazir Maria Araújo de Oliveira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o falecimento da Senhora Mazir Maria Araújo de Oliveira, na data de 23 de novembro de 2016, professora aposentada, e que, em vida prestou relevantes serviços a educação e cultura do município de Ribeirão Claro, bem como ao Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer - Lutamos Pela Vida. Sua dedicação, seu profissionalismo, seu caráter e sua integridade, certamente serão um legado para a nossa comunidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Luto oficial de 3 (três) dias em todo o território de Ribeirão Claro, a partir desta data.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III

Edição nº 629

Pág. 14 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### LEI Nº 1216/2016

**SÚMULA:-** Denomina ruas do Loteamento Balneário San Marino, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º.** Ficam devidamente denominadas as ruas do Loteamento Balneário San Marino, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a vigorar da seguinte forma:

- I - RUA 01, denominar-se-á “RUA JOSÉ ANTONIO”;
- II - RUA 02, denominar-se-á “RUA MARINO ACCIOLY DE BARROS”;
- III – RUA 03, denominar-se-á “RUA JOSÉ ABILIO NUNES”;
- IV – RUA 04, denominar-se-á “RUA JANDIRA DA SILVA DO PRADO”;
- V - RUA 05, denominar-se-á “RUA MARIA DO PRADO MAMEDES”.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a denominação das vias públicas à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e à Agência dos Correios, bem como a colocação de placas.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 15 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2016

**SÚMULA:** Institui o Plano de Arborização Urbana do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### CAPÍTULO I

##### Do Plano de Arborização Urbana

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Arborização Urbana do Município de Ribeirão Claro - um instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização na cidade. As árvores existentes nas ruas, praças e parques do perímetro urbano da sede do Município e na sede dos distritos são consideradas bens de interesse comum para a população e patrimônio natural do Município.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Objetivos do Plano de Arborização Urbana

**Art. 2º.** Constituem objetivos do Plano de Arborização Urbana;

I - Definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo da Arborização Urbana;

II - Promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;

III - Implementar e manter a arborização urbana visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental;

IV - Estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades que exerçam tenham reflexos na arborização urbana;

V - Integrar e envolver a população, com vistas a manutenção e a preservação da arborização urbana.

**Art. 3º.** A implementação do Plano de Arborização Urbana do Município de Ribeirão Claro, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, através do Departamento de Meio Ambiente, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana.

**Parágrafo único.** Caberá ao Departamento de Meio Ambiente estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando revisão e monitoramento periódicos, visando a reposição das mudas mortas.

#### CAPÍTULO III

##### Das Definições

**Art. 4º.** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Arborização Urbana: o conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana e nas sedes dos distritos, sendo considerados bens de interesse comum;

II – Manejo: as intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;

III - Plano de Manejo: instrumento de gestão ambiental que determina a metodologia a ser aplicada no manejo da arborização, no que diz respeito ao planejamento das ações, aplicação de técnicas de implantação e de manejo, estabelecimento de cronogramas e metas, de forma a possibilitar a implantação do Plano de Arborização Urbana;

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 16 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - Espécie Nativa: espécie vegetal endêmica que é inata numa determinada área geográfica, não ocorrendo naturalmente em outras regiões;

V - Espécie Exótica: espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área;

VI - Espécie Exótica Invasora: espécie vegetal que ao ser introduzido se reproduz com sucesso, resultando no estabelecimento de populações que se expandem e ameaçam ecossistemas, habitat ou espécies com danos econômicos e ambientais;

VII – Biodiversidade: a variabilidade ou diversidade de organismos vivos existentes em uma determinada área;

VIII – Fenologia: o estudo das relações entre processos ou ciclos biológicos e o clima;

IX - Árvores Matrizes: indivíduos arbóreos selecionados, com características morfológicas exemplares, que são utilizados como fornecedores de sementes, ou de propágulos vegetativos, com o objetivo de reproduzir a espécie;

X – Propágulo: qualquer parte de um vegetal capaz de multiplicá-lo ou propagá-lo vegetativamente, como por exemplo, fragmentos de talo, ramo ou estruturas especiais;

XI – Inventário: a quantificação e qualificação de uma determinada população através do uso de técnicas estatísticas de abordagem;

XII - Banco de Sementes: coleção de sementes de diversas espécies arbóreas armazenadas;

XIII – Fuste: porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;

XIV – Poda: a eliminação de parte do vegetal, de modo a melhorar as suas qualidades sanitárias, visuais, de equilíbrio, conciliar sua forma ao local e proporcionar condições de segurança à população;

XV - Poda drástica: corte de mais de 50% do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando a gema apical ou, ainda, o corte de somente um lado da copa ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;

XVI - Estipe: é o caule das Palmeiras, compreendendo desde a inserção com o solo até a gema que antecede a copa;

XVII - Transplante: transferir de um local para outro uma árvore existente com suas raízes;

XVIII - Propagação: é a multiplicação dos seres por meio de reprodução;

XIX - Supressão - corte de árvores;

XX - Fitossanidade - é o conjunto de elementos internos e externos, principalmente doenças e pragas, que caracterizam o estado de saúde do vegetal;

XXI – Anelagem – é a retirada de um anel do tronco de uma árvore, parte mais externa, fazendo com que os vasos floemas sejam interrompidos. Com a interrupção, as raízes não recebem seiva elaborada e acabam morrendo. Com a morte das raízes, as árvores não conseguem absorver sais minerais para as folhas fabricarem seiva elaborada, conseqüentemente, a planta morre.

XXII – Caiação – é a ação de pintar os troncos das árvores.

### CAPÍTULO IV

#### Das Diretrizes do Plano de Arborização Urbana do Município de Ribeirão Claro

**Art. 5º.** Quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:

I - Estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada região da cidade;

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 17 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - Respeitar o planejamento viário previsto para a cidade, nos projetos de arborização;

III - Planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infra-estrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município e redes de infra-estrutura subterrânea, compatibilizando-os antes de sua execução;

IV - Os passeios públicos que não estejam localizados em áreas comerciais, deverão manter largura mínima para receber a arborização e demais equipamentos urbanos de forma que seja garantida as condições de acessibilidade, conforme NBR 9050;

V - Os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município, serão dotados de condições para receber arborização;

VI - Efetuar plantios somente em ruas cadastradas, com o passeio público definido e meio-fio existente;

VII - O planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas privadas devem atender às diretrizes da legislação vigente;

VIII - Elaborar o Plano de Manejo da arborização do Município, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, através do Departamento de Meio Ambiente;

IX - Utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos já consagrados;

X - Planejar ou identificar a arborização existente típica, como meio de tornar a cidade mais aprazível e visando o equilíbrio ambiental;

XI - Compatibilizar e integrar os projetos de arborização de ruas com os monumentos, prédios históricos ou tombados e detalhes arquitetônicos das edificações.

**Art. 6º.** Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental:

I - Utilizar predominantemente espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas e de terrenos privados, respeitando o percentual mínimo de 70 % de espécies nativas, com vistas a promover a biodiversidade, vedado o plantio de espécies exóticas invasoras (conforme previsão de portaria do órgão ambiental estadual);

II - Diversificar as espécies utilizadas na arborização pública e privadas como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana, respeitando o limite de 15% por espécie;

III - Em áreas de Preservação Permanente, os projetos de arborização deverão utilizar somente espécies típicas destas regiões e que possibilitem a sua preservação;

IV - Em projetos de loteamentos urbanos, deverá ser entregue cópia do Projeto de Arborização realizado por profissional legalmente habilitado, conforme as diretrizes do Município, para a aprovação de projetos de arborização viária e nos termos do Plano Diretor, e mediante indicação de espécies pelo Departamento de Meio Ambiente.

VI - Após a implantação do loteamento será solicitado, por protocolo, parecer quanto ao cumprimento integral do Projeto de Arborização.

**Art. 7º.** Quanto ao monitoramento da arborização:

I - Estabelecer um cronograma integrado do plantio da arborização junto ao Departamento de Meio Ambiente, com o prazo mínimo de 01 (um) ano para o início de sua implementação;

II - Para os casos de manutenção/ substituição de redes de infra-estrutura subterrânea existentes deverão ser adotados cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a proteção da arborização;

III – Documentar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado.

### CAPÍTULO V

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III

Edição nº 629

Pág. 18 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Da Participação da População no Trato da Arborização

**Art. 8º.** O Departamento do Meio Ambiente deverá desenvolver programas de educação ambiental com vistas a:

I - Informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana;

II - Reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;

III - Compartilhar ações públicas-privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de co-gestão com a sociedade;

IV - Estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades, com intuito de pesquisar e testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;

V - Conscientizar a população da importância da construção de canteiros em torno de cada árvore, vegetando-os com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores;

VI - Conscientizar a comunidade da importância do plantio de espécies nativas, visando a preservação e a manutenção do equilíbrio ecológico.

### CAPÍTULO VI

#### Da Instrumentação do Plano de Arborização Urbana

##### Seção I

##### Dos Critérios para Arborização

**Art. 9º.** A arborização urbana deverá ser executada:

I - Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença de mobiliário urbano e redes de infraestrutura se existir;

II - Quando as ruas e passeios tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos.

**Art. 10.** Toda a arborização urbana a ser executada pelo Poder Público, por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o planejamento, a implantação e o manejo, deverá observar os critérios técnicos estabelecidos pelo Departamento do Meio Ambiente.

**Art. 11.** Incumbe ao proprietário do imóvel à obrigatoriedade de plantio de árvores à testada do lote, observado o disposto nos artigos 16 a 19.

**Art. 12.** Nos casos de novas edificações, a liberação do "Habite-se" fica vinculado ao plantio de 01 (uma) árvore no passeio em frente ao lote, observado o disposto no artigo 8º. A equipe que fará a fiscalização, deverá ter em sua composição ao menos um funcionário do Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 13.** Novos empreendimentos imobiliários de uso coletivo, como loteamentos e condomínios, deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de arborização de canteiros centrais, praças e áreas verdes, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

##### Seção II

##### Da Produção de Mudas e Plantio

**Art. 14.** Caberá ao Viveiro Municipal, dentre outras atribuições:

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 19 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - Produzir mudas visando atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em vias públicas de acordo com o anexo I;

II - Identificar e cadastrar árvores - matrizes, para a produção de mudas e sementes;

III - Implementar um banco de sementes;

IV – Distribuir as mudas aos munícipes mediante apresentação de autorização de entrega expedida pelo Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 15.** A execução do plantio deverá ser feita obedecendo ainda aos seguintes critérios:

I - Providenciar abertura da cova com dimensões mínimas de 50 cm a 1.00 m de altura, largura e profundidade;

II – A muda deverá ser alinhada no espaço entre 0,30m à 0,50m do meio fio;

III - Retirar o substrato, que sendo de boa qualidade, poderá ser misturado na proporção de 1:1 com composto orgânico para preenchimento da cova; sendo de má qualidade, deverá ser substituído integralmente por terra orgânica;

IV - O tutor apontado em uma das extremidades deverá ser cravado no fundo da cova, o qual será fixado com uso de ferramenta adequada; o tutor deverá ter no mínimo 2,50 m de comprimento, sendo colocado a uma profundidade de 0,50 cm e 0,15 cm de distância do tronco; posteriormente, deverá se preencher parcialmente a cova com terra ou substrato, de forma a evitar a queda da planta por ação do vento, ou seu dano por fixação inadequada do tutor;

V - A muda com fuste bem definido deve ser plantada na mesma altura em que se encontrava no viveiro, sem enterrar o caule e sem deixar as raízes expostas;

VI - Após o completo preenchimento da cova com o substrato, deverá o mesmo ser comprimido, por ações mecânicas, de forma suave para não danificar a muda.

**Parágrafo único.** É recomendado o uso de tutor e proteção ao redor da muda.

**Art. 16.** As mudas para plantio deverão atender as seguintes especificações:

a) Altura mínima total: 0,60m;

b) Estar livre de pragas e doenças;

c) Possuir raízes bem formadas e com vitalidade;

d) Estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;

e) O sistema radicular deve estar embalado em saco plástico, ou bombonas plásticas, ou lata;

**Art. 17.** As mudas deverão ser plantadas no alinhamento das demais árvores e deverão ser obedecidas as seguintes distâncias mínimas entre as árvores e os elementos urbanos:

a) 6,00 m da confluência do alinhamento predial da esquina, ficando desde já o Departamento de Meio Ambiente autorizada a retirar as árvores que não se encontrem nesse padrão;

b) 1,00 m das bocas - de - lobo e caixas de inspeção;

c) 4,50 m do acesso de veículos;

d) 3,00 m de postes com ou sem transformadores, de acordo com a espécie arbórea;

e) 7,00 m a 15,00 m de distância entre árvores, dependendo do porte da árvore;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III

Edição nº 629

Pág. 20 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

f) 0,30 m do meio-fio viário, exceto em canteiros centrais;

g) nos locais onde os rebaixamentos de meios-fios forem contínuos, deverá ser plantada uma árvore a cada 7,00 m, atendendo às distâncias e aos padrões estabelecidos.

**Art. 18.** Nos passeios públicos o proprietário do imóvel deverá atender a legislação vigente e construir um canteiro em torno de cada árvore de seu lote, atendendo aos seguintes critérios:

I – Manter dimensões mínimas de 2,00 m<sup>2</sup> para árvores de copas pequenas (diâmetro em torno de 4,00 m) e 3,00 m<sup>2</sup> para árvores de copas grandes;

II - Vegetar o canteiro com grama ou forração nas calçadas ecológicas.

III – Ao redor do canteiro/ buraco da árvore não deverá ser construído mureta, para possibilitar entrada de água de chuva;

**Parágrafo único.** Nos canteiros em que as raízes das árvores estiverem aflorando além de seus limites, o proprietário deverá mediante orientação técnica do Departamento de Meio Ambiente:

a) Ampliar a área ao redor da árvore;

b) Executar adequação no espaço à forma de exposição das raízes;

c) Proceder à supressão nos casos em que ofereça risco à segurança e de desmoronamento, hipótese em que se faz obrigatório o replantio de outra espécie a ser indicada pelo Departamento de Meio Ambiente no prazo de 30 dias.

**Art. 19.** Nas áreas privadas deverão ser atendidas as condições apontadas nos artigos acima, permitindo-se, no entanto, canteiros com dimensões compatíveis com o espaço, adequados ao porte do vegetal.

### Seção III

#### Da Conservação da Arborização Urbana

**Art. 20.** Após a implantação da arborização, será indispensável o acompanhamento periódico para a realização dos seguintes trabalhos de manejo e conservação por parte do munícipe:

I – A muda plantada deverá receber irrigação necessária ao seu desenvolvimento até que a mesma esteja completamente desenvolvida;

II – A critério técnico, a muda poderá receber adubação orgânica suplementar por deposição em seu entorno, ou adubação química diluída a ser aplicada através dos dutos condutores nas espécies que contarem com o duto;

III - Deverão ser eliminadas brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e igualmente evitando o entouceiramento;

IV - Em caso de morte ou supressão de árvore plantada a mesma deverá ser repostada, em um período não superior a 3 (três) meses.

**Art. 21.** Priorizar o atendimento preventivo à arborização com vistorias periódicas e sistemáticas, tanto para as ações de condução como para reparos às danificações.

**Art. 22.** A copa e o sistema de raízes deverão ser mantidos os mais íntegros possíveis, recebendo poda somente mediante indicação técnica do Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 23.** A supressão, poda e o transplante de árvores localizadas em áreas públicas e privadas deverão seguir orientação técnica do Departamento de Meio Ambiente, mediante parecer formal.

**Parágrafo único.** Caso seja constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem removidos, transplantados ou podados, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento da desocupação dos ninhos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 21 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 24.** O Departamento de Meio Ambiente poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano de Arborização Urbana.

**Art. 25.** O Departamento de Meio Ambiente deverá promover a capacitação permanente da mão-de-obra, para a manutenção das árvores do Município.

Parágrafo único - Quando se tratar de mão-de-obra terceirizada, o Departamento de Meio Ambiente exigirá profissionais legalmente habilitados durante os serviços, mediante comprovação da capacitação para trabalhos em arborização.

### Seção IV

#### Do Plano de Manejo

**Art. 26.** O Plano de Manejo atenderá aos seguintes objetivos:

I - Definir metas plurianuais de implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana, com cronogramas de execução de plantios e replantios;

II - Listar as espécies a serem utilizadas na arborização urbana nos diferentes tipos de ambientes urbanos, de acordo com os objetivos e diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana.

III - Identificar com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana, e definir metodologia de substituição gradual destes exemplares com vistas a promover a revitalização da arborização;

IV - Definir metodologia de combate à “erva-de-passarinho”, hemiparasita que provoca mortalidade em espécies arbóreas;

V - Dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana, embasado em planejamento prévio a ser definido;

VI - Estabelecer critérios técnicos de manejo preventivo da arborização urbana;

VII - Identificar áreas potenciais para novos plantios, estabelecendo prioridades e hierarquias para a implantação, priorizando as zonas menos arborizadas;

VIII - Identificar índice de área verde, em função da densidade da arborização diagnosticada.

### Seção V

#### Da Poda

**Art. 27.** Para a formação e manutenção das árvores, será admitida a prática da poda, a ser realizada especificamente pelo Departamento de Meio Ambiente e deverá ser feita de maneira tecnicamente correta e dentro dos parâmetros desta Lei.

**Art. 28.** Em árvores jovens será adotada a poda de formação, visando à boa formação e equilíbrio da copa.

**Art. 29.** Em árvores adultas, será admitida a poda de limpeza, com a eliminação dos galhos secos, galhos que interfiram na rede elétrica, galhos podres, galhos que dificultem a correta iluminação pública e galhos muito baixos que atrapalham a livre circulação de veículos e pessoas.

**Art. 30.** A empresa de distribuição de energia deverá apresentar por escrito o Plano de Poda, assinado por profissional legalmente habilitado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 31.** A poda de raízes só será possível, se executada em casos especiais, mediante a presença de técnicos do Departamento de Meio Ambiente ou de profissionais legalmente habilitados, sob orientação e aprovação formal do órgão ambiental municipal.

### Seção VI

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 22 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Dos Transplantes

**Art. 32.** Os transplantes vegetais, quando necessários, deverão ser autorizados pelo Departamento de Meio Ambiente, e executados conforme a legislação vigente.

**Art. 33.** O local de destino do vegetal transplantado, incluindo passeio, meio-fio, redes de infra-estrutura, canteiros, vegetação e demais equipamentos públicos, deverão permanecer em condições adequadas após o transplante, cabendo ao responsável pelo procedimento, sendo sua a responsabilidade pelos danos decorrentes do transplante.

### Seção VII

#### Da Vegetação em Áreas Privadas

**Art. 34.** Todo estacionamento de veículos ao ar livre deverá ser arborizado.

**Parágrafo único.** O projeto de arborização deverá atender aos termos do disposto nos artigos 10 e 11 desta lei quanto às especificações e a execução do mesmo.

### Seção VIII

#### Do Corte

**Art. 35.** O corte de árvore somente será autorizado quando:

I – Estiver ameaçando cair por estar podre oca ou em casos de ter ocorrido manejo inadequado, tendo seu ponto de equilíbrio deslocado;

II - Estiver inviabilizando o aproveitamento econômico e racional do imóvel, (demonstrar em projeto arquitetônico aprovado pela Comissão de Aprovação de Projetos Municipais), impedindo o trânsito de pedestres, fora do alinhamento da arborização local;

III - For de espécie não recomendada pelo Departamento de Meio Ambiente para o local;

IV - Estiver morta;

V – Estiver infestada de pragas e/ou doenças, e for considerada irrecuperável;

VI – Estiver apresentando algum risco a segurança, desde que comprovado pelo técnico do município;

VII- Quando a árvore sofrer algum dano que possa oferecer risco a população oriundo de intempéries.

**§ 1º.** A solicitação de autorização para poda ou retirada da árvore deverá ser feita pelo proprietário do imóvel, através de protocolo na Central da Cidadania;

**§ 2º.** A autorização para poda ou retirada será emitida pelo Departamento de Meio Ambiente, assinada pelo técnico responsável, após vistoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

**§ 3º.** A retirada da árvore implicará, obrigatoriamente, na retirada do toco.

**Art. 36.** Caso o contribuinte optar por retirar a árvore, após autorização do Departamento de Meio Ambiente, será de sua inteira responsabilidade toda e qualquer despesa decorrente da retirada, seguindo os parâmetros do artigo 35, §3º.

**Art. 37.** A retirada de árvore, por interesse público, será de inteira responsabilidade do Município de Ribeirão Claro.

**Art. 38.** A retirada de árvores provocadas pela construção e reformas somente será autorizada após apresentação do projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo. As árvores retiradas deverão ser substituídas conforme projeto técnico, sendo que o HABITE-SE será fornecido após o plantio das árvores conforme o projeto apresentado, e vistoria de funcionário habilitado do Departamento de Meio Ambiente.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 23 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 39.** A supressão ou substituição de grupo superior a 5 (cinco) árvores somente será permitida se justificada tecnicamente e precedida de aprovação prévia do Departamento de Meio Ambiente. (Conselho de Meio Ambiente).

### Seção IX

#### Da Erradicação da Murta (*Murraya paniculata*)

**Art. 40.** Não poderá ser comercializada, produzida ou plantada a espécie Murta (*Murraya paniculata*) conforme previsto na Lei Estadual n.º 15953 de 24 de setembro de 2008.

**Parágrafo Único.** As árvores existentes, no território do Município, da espécie Murta (*Murraya paniculata*) deverão ser erradicadas através da supressão ou substituição conforme previsto na Lei Estadual n.º 15953 de 24 de setembro de 2008, devendo o Departamento de Meio Ambiente apresentar plano de trabalho num prazo de 120 (cento e vinte) dias à partir da aprovação da Lei.

### CAPÍTULO VII

#### Do Sistema de Gestão

**Art. 41.** A Gestão do Plano de Arborização Urbana do Município de Ribeirão Claro, deve garantir mecanismos de monitoramento e gestão na formulação e aprovação de programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, preservando sua permanente e continuada discussão.

**Art. 42.** O Sistema de Gestão do Plano de Arborização Urbana do Município de Ribeirão Claro será constituído da seguinte forma:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA; (se houver)

II - Secretaria do Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer;

III- Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 43.** São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA: (se houver)

I - Analisar, debater, deliberar e participar nos processos de elaboração e revisão do Plano de Arborização do Município de Ribeirão Claro;

II - Apreçar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano de Arborização do Município de Ribeirão Claro;

III - Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos relativos à arborização urbana;

IV - Acompanhar a execução financeira-orçamentária relacionada aos programas e ações estabelecidos neste Plano;

V - Solicitar a promoção de conferências e audiências públicas relativas aos impactos das ações deste Plano;

VI - Deliberar, após parecer da Câmara Técnica de Fauna e Flora sobre intervenções urbanísticas em que seja necessária a supressão ou substituição de grupo superior a 5 (cinco) árvores.

**Art. 44.** O Departamento de Meio Ambiente deverá criar e manter atualizado um Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana, como uma unidade funcional administrativa de gestão do Plano de Arborização Urbana do Município de Ribeirão Claro.

**Parágrafo único.** O Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana deverá oferecer indicadores quantitativos e qualitativos de monitoramento da arborização urbana do Município de Ribeirão Claro.

### CAPÍTULO VIII

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 24 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Das Infrações e Penalidades

#### Seção I

#### Das Infrações

**Art. 45.** São proibidas as seguintes práticas:

I – A anelagem ou envenenamento, visando a morte da árvore.

II - A condução de águas de lavagem, que contenham substâncias tóxicas, para canteiros e áreas arborizadas;

III - A fixação de faixas, placas, cartazes, painéis, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pintura na arborização urbana;

IV - Amarrar animais nas árvores, bem como veículos não motorizados;

V- O plantio de espécies frutíferas no passeio e em canteiros públicos;

VI – A prática da caiação.

#### Seção II

#### Das Penalidades

#### Dos Procedimentos de notificação e aplicação das penalidades:

**Art. 46.** Além das penalidades previstas na Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei e de seu regulamento, no tocante ao manejo da vegetação serão penalizadas pela Fiscalização Ambiental Municipal, através de notificação por escrito, sendo elas:

I - Corte não autorizado previamente, derrubada ou morte provocada: 196 UFIRs (unidade fiscal de referências);

II - Poda drástica: 65 UFIRs;

III - Demais infrações: 49 UFIRs.

**Art. 47.** Respondem solidariamente pela infração das normas desta lei, quer quanto ao corte (supressão), quer quanto à poda:

a) Seu autor material;

b) O mandante;

c) Quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

**Art. 48.** As multas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) de acordo com as seguintes circunstâncias:

a) Reparação espontânea do dano;

b) Comunicação relatando o motivo pelo qual a supressão ou a poda foi realizada em caráter de urgência deverá ser por escrito, por parte do infrator às autoridades competentes.

**Art. 49.** As multas definidas no artigo 49 desta lei serão aplicadas em dobro:

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

Ano III Edição nº 629

Pág. 25 / 25

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- a) No caso de reincidência das infrações;
- b) No caso de poda realizada na época de floração da espécie em questão;
- c) No caso do não atendimento às medidas expostas na notificação.

**Art. 50.** Se a infração for cometida por servidor público municipal, no exercício de sua função, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

### Seção II

**Art. 51.** As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio.

### CAPÍTULO IX

#### Das Disposições Finais

**Art. 52.** A Secretaria Municipal do Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer nos limites de sua competência, poderão expedir as resoluções que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 53.** As despesas com a execução desta Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 54.** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**